

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº018/2017

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 31/2010 de 15 de janeiro de 2010 – Institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV do art.65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Código Tributário e Fiscal do Município de Carmo do Cajuru, instituído pela Lei Complementar nº 031/2010, de 15 de janeiro de 2010, e posteriores alterações, inclusive em decorrência da edição da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração nº 01 – Art. 77 – O art. 77 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. Os créditos tributários e fiscais inscritos em dívida ativa, e os denunciados espontaneamente pelo contribuinte, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nunca inferiores a R\$ 80,00 (oitenta reais), com incidência de juros e atualização monetária nos termos estabelecidos nesta Lei”.

Alteração nº 02 – Art. 133-A – Fica incluído o art. 133-A, com a seguinte redação:

“Art. 133-A. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução da base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na Lei Complementar Federal 157/2016”.

Alteração nº 03 – Art. 140 – O art. 140 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

(...)

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços constante da Tabela I do Anexo I desta Lei;

(...)

XXI – do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços constante da Tabela I do Anexo I desta Lei.

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços constante da Tabela I do Anexo I desta Lei.

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços constante da Tabela I do Anexo I desta Lei.

(...)

§ 6º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços constante da Tabela I do Anexo I desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 7º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços constante da Tabela I do Anexo I desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço.

§ 8º São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas atividades de prestação de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, de natureza itinerante”.

Alteração nº 03 – **Art. 144-A** – Fica incluído o Art. 144-A, com a seguinte redação:

“**Art. 144-A.** Quando o imposto for devido no Município que constitua domicílio tributário do tomador dos serviços, e o prestador tiver domicílio diverso, ficará o tomador obrigado a promover a retenção do valor devido e o seu efetivo recolhimento aos cofres do Município, descontando do pagamento ao prestador a quantia recolhida.”

Alteração nº 04 – **Art. 160** - O artigo 160 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160. O IPTU poderá:

(...)

III - ter alíquotas diferenciadas conforme a localização, o valor venal e o uso do imóvel.

§ 1º – Os imóveis não edificados ficarão sujeitos à progressividade prevista no inciso II deste artigo, sendo as alíquotas anuais aplicáveis, previstas na Tabela II do Anexo I desta Lei, acrescidas de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) a cada ano.

§ 2º – Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a progressividade do IPTU ficará limitada a uma alíquota anual máxima de 15%.

Alteração nº 05 – **Art. 163** – O Art. 163 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 163.** O fato gerador do IPTU ocorrerá sempre no dia 1º de março de cada ano.”

Alteração nº 06 –As tabelas I, II e III do Anexo I passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – ALÍQUOTAS DE IMPOSTOS E VALORES DE TAXAS

TABELA I - LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA MENSAL
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02 - Programação.	2%
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso	

e congêneres.	
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2%
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 - Medicina e biomedicina.	2%
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05 - Acupuntura.	2%
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07 - Serviços farmacêuticos.	2%
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10 - Nutrição.	2%

4.11 - Obstetrícia.	2%
4.12 - Odontologia.	2%
4.13 - Ortóptica.	2%
4.14 - Próteses sob encomenda.	2%
4.15 - Psicanálise.	2%
4.16 - Psicologia.	2%
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18 - Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	2%
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	2%

5.04 - Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	2%
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de	2%

produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%
7.04 - Demolição.	2%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
7.08 - Calafetação.	2%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos	2%

serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção, colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.	
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-services condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e	2%

execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	
9.03 - Guias de turismo.	2%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.06 - Agenciamento marítimo.	2%
10.07 - Agenciamento de notícias.	2%
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	2%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 - Espetáculos teatrais.	2%
12.02 - Exibições cinematográficas.	2%
12.03 - Espetáculos circenses.	2%
12.04 - Programas de auditório.	2%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	2%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%
12.10 - Corridas e competições de animais.	2%
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12 - Execução de música.	2%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados à posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02 - Assistência técnica.	2%
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12 - Funilaria e lanternagem.	2%
14.13 - Carpintaria e serralheria.	2%
14.14 - Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.	2%
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	2%
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	2%
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais	2%

eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	2%
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	2%
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	2%
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	2%
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	2%
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	2%
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	2%

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	2%
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	2%
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	2%
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	2%
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	2%
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	2%
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	2%
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	2%
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte coletivo, rodoviário, metroviário,	2%

ferroviário e aquaviário de passageiros.	
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.07 - Franquia (franchising).	2%
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%

17.12 - Leilão e congêneres.	2%
17.13 - Advocacia.	2%
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.15 - Auditoria.	2%
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	2%
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.20 - Estatística.	2%
17.21 - Cobrança em geral.	2%
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais e periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguro; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguro; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	2%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos,	2%

atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25 - Serviços funerários.	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquife; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%
25.02 – Traslado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.03 - Planos ou convênios funerários.	2%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas	2%

27 – Serviços de assistência social.	
27.01 - Serviços de assistência social.	2%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	2%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
36 - Serviços de meteorologia.	
36.01 - Serviços de meteorologia.	2%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38 - Serviços de museologia.	
38.01 - Serviços de museologia.	2%
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2%

TABELA II - ALÍQUOTAS DO IPTU

	Tipo de imóvel	Valor Venal	Alíquota Anual
--	-----------------------	--------------------	-----------------------

I	Edificado	Até R\$ 75.000,00	0,6%
II		De R\$ 75.000,01 até R\$ 150.000,00	0,8%
III		Acima de R\$ 150.000,01	1,0%
IV	Não edificado	Até R\$ 75.000,00	1,5%
V		De R\$ 75.000,01 até R\$ 150.000,00	2,0%
VI		Acima de R\$ 150.000,01	2,5%

TABELA III - TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

POR ANO:

1.1 - EDIFICADOS DE USO RESIDENCIAL

1.1.1 - até 60 m² R\$ 0,35 por m²

1.1.2 - de 60 até 100 m² R\$ 0,37 por m²

1.1.3 - acima de 100 m² R\$ 0,39 por m²

1.2 - EDIFICADOS DE USO NÃO RESIDENCIAIS

1.2.1 - até 60 m² R\$ 0,50 por m²

1.2.2 - acima de 60 até 100 m² R\$ 0,52 por m²

1.2.3 - acima de 100 até 200 m² R\$ 0,54 por m²

1.2.4 - acima de 200 m² R\$ 0,56 por m²

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Carmo do Cajuru, 19 de setembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal

DA JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal 031/2010, o Código Tributário do Município de Carmo do Cajuru, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

Apesar de não muito antigo, o Código Tributário Municipal contém incongruências que limitam a atuação do Poder Público na constante busca pelo bem-estar social da população, além de, no momento, apresentar incompatibilidade com as novas prescrições da legislação federal que em 1º de

janeiro de 2018 passarão a vigorar em todo o país.

As alterações ora propostas constituem uma modernização da cobrança do ISSQN, bem como uma atualização da Lista de Serviços passíveis da cobrança do imposto, alinhando as disposições do Código Tributário Municipal com o que prevê a Lei Complementar Federal 157/2016.

Trata-se de Projeto de Lei fundamental para manter a legislação tributária de Carmo do Cajuru em consonância com a legislação federal que, com as recentes mudanças implementadas, visa dar aos municípios condições de aumentar sua receita própria e atualizar a gama de serviços abrangidos pelo fato gerador do ISSQN, tal qual a cobrança do imposto sobre as operações realizadas com cartões de crédito e débito nos limites do Município.

Todas as modificações propostas visam dar ao Município condições legais e práticas de melhorar efetivamente a tributação sobre serviços de qualquer natureza, inclusive por meio de novas formas de cobrança do imposto trazidas na legislação federal, a exemplo da retenção, pelo tomador dos serviços, do valor

devido por prestador domiciliado em Município diverso, já que o ISSQN é devido, via de regra, no local da prestação dos serviços.

De igual modo, as mudanças nas alíquotas do ISSQN, unificando todas no mínimo legal, isto é, 2%, considerando ainda as dificuldades momentâneas por que o país passa, visam retirar da informalidade diversos prestadores de serviços que, hoje, preferem não regularizar sua situação para evitar a incidência da tributação.

Na mesma oportunidade, propomos uma alteração do dispositivo que diz respeito ao parcelamento ordinário de débitos tributários, visando possibilitar que créditos tributários vultuosos possam ser parcelados ao longo do tempo sem comprometer o devedor, e ao mesmo tempo buscando recuperar para o Município créditos tributários estagnados em execuções fiscais muitas vezes infrutíferas.

Cabe ressaltar, contudo, que essa modalidade de parcelamento proposta não tem o mesmo objetivo do Refiz, uma vez que não é passível de qualquer espécie de desconto, cabendo ao devedor realizar o pagamento integral do débito, incluindo-se os juros e multas aplicáveis, além de prever parcela mínima

superior àquela aprovada na Lei do Refiz.

Também com o intuito de modernizar a legislação tributária com um viés de maior justiça social, propomos mudanças nas alíquotas do IPTU.

Hoje, existem apenas duas alíquotas previstas para o Imposto Predial e Territorial Urbano de Carmo do Cajuru, sendo uma relativa a imóveis edificados e outra relativa àqueles não edificados.

Ora, nos mais avançados sistemas tributários do mundo, incluindo as cidades mais desenvolvidas do Brasil, a exemplo de São Paulo, Fortaleza,

Curitiba, Belo Horizonte e Juiz de Fora, os impostos constituem meios de redistribuição de renda, cabendo sempre a quem tem condições financeiras melhores arcar com mais custos coletivos do que aqueles que não têm tanto assim. Nesse mesmo sentido versa o material de apoio aos municípios, disponibilizado às prefeituras pelo Ministério das Cidades no programa "Capacidades".

Destarte, as mudanças quanto ao IPTU de Carmo do Cajuru têm esse propósito: melhorar os serviços essenciais, a saúde e a educação, e a infraestrutura do Município, com maior contribuição daqueles que mais podem contribuir.

No mesmo norte vão as alterações propostas na Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos. Hoje, atividades comerciais e industriais, que produzem um "sem número" a mais de resíduos em comparação com a produção de resíduos residenciais, pagam o mesmo valor da taxa referente à coleta residencial. Não há maior incongruência.

Se queremos que a cidade funcione e seja justa com todos, aplicando inclusive os conceitos postos na Constituição Federal de 1988, nossa Constituição cidadã, é preciso que tais distorções do Sistema Tributário Municipal não prosperem.

Por derradeiro, cabe destacar que o presente Projeto de Lei somente poderá produzir seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018 se estiver aprovado e sancionado até o próximo dia 02 de outubro de 2017, tendo em vista

que alterações na legislação tributária devem guardar respeito às anterioridades nonagesimal e de exercício fiscal, isto é, após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação e no exercício seguinte, cumulativamente.

Assim, cumprindo com os propósitos da legislação vigente e visando o desenvolvimento de Carmo do Cajuru, bem como o bem-estar social e a ampliação da oferta de serviços públicos por meio do esperado incremento nas receitas municipais, apresentamos o presente Projeto de Lei de modernização do Código Tributário do Município.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 19 de setembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal